

LEI 13.968, DE 14.09.07 (D.O. DE 28.09.07)

Altera a Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterada pela [Lei nº 13.393, de 31 de outubro de 2003](#), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I do art. 2º, da Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterada pela [Lei nº 13.393, de 31 de outubro de 2003](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - 6 (seis) representantes do Governo Estadual, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da Justiça e Cidadania;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria do Esporte;
- e) Secretaria das Cidades;
- f) Secretaria da Educação.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEAR

Iniciativa: Poder Executivo